

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1999

Dispõe sobre publicação que especifica em jornais de grande circulação nacional.

Autor: Deputado Bispo Rodrigues

Relator: Deputado Paulo Magalhães

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 96, de 1999, de autoria do nobre Deputado Bispo Rodrigues, pretende tornar obrigatória a publicação em jornais de grande circulação de advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.

O ilustre autor da matéria alega que tal iniciativa objetiva coibir a prática, cada vez mais difundida, de crimes de pedofilia e aliciamento de crianças e jovens para a prostituição.

Cabe a esta Comissão posicionar-se sobre o mérito da matéria, que também foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Anúncios publicados em jornais diários, oferecendo serviços de acompanhantes, saunas, massagistas e profissionais do sexo, muitas vezes, encobrem atividades ilícitas envolvendo crianças e adolescentes. A publicação, juntamente com os anúncios, de mensagem, alertando que a exploração de crianças e adolescentes é crime, pode ser uma forma de inibir os possíveis interessados nestas atividades.

Outra medida incluída no art. 3º da proposição em exame poderá tornar a publicação do anúncio desinteressante para o veículo de comunicação, uma vez que os custos derivados da inserção da mensagem de advertência, segundo o referido dispositivo, serão cobertos pelos próprios jornais.

Assim sendo, considero que a matéria é relevante e a aprovação do projeto de lei pelo Congresso contribuirá, com certeza, para diminuir a exploração sexual de crianças e adolescentes em nosso País.

Concluindo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 96, de 1999, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1999 .

Deputado Paulo Magalhães
Relator